



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Proposta de Resolução do Parlamento n.º 32/VI (3.ª)

**Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo e os
Protocolos da ASEAN sobre a Janela Único**

*Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
(Comissão B)*

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 32/VI (3.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo e os Protocolos da ASEAN sobre a Janela Único, tendo sido a proposta de resolução que entrou na mesa do Presidente do Parlamento Nacional em exercício em 15 de setembro de 2025, e para o qual foi preparada uma nota de Admissibilidade n.º 28/2025/DIPLN.

2. Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). É aplicável o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

Em termos de execução internacional, compete ao Governo praticar os atos subsequentes necessários, designadamente o depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da ASEAN e as notificações devidas, bem como adotar as medidas internas adequadas.

A DIPLEXO
dar seguimento e distribuir
aos deputados.

26-9-25



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta de Resolução tem por objeto a aprovação do Acordo e os Protocolos da ASEAN sobre a Janela Único, adotado em Kuala Lumpur, Malásia, a 9 de dezembro de 2005, o protocolo adotado em Cebu, Filipinas, a 20 de janeiro de 2006, e o Protocolo sobre o Quadro Jurídico, adotado em Kuala Lumpur, a 4 de setembro de 2015.

O acordo visa os seguintes objetivos centrais:

- a) Estabelecer um quadro jurídico para criar e implementar a Janela Única da ASEAN;
- b) Assegurar o cumprimento dos compromissos regionais assumidos pela ASEAN no sentido de criar e aplicar a Janela Única da ASEAN;
- c) Reforçar a coordenação e a parceria entre as administrações aduaneiras da ASEAN e os ministérios e agências competentes, bem como os operadores económicos (importadores, exportadores, operadores de transportes, indústrias de correio expresso, despachantes aduaneiros, transitários, entidades bancárias comerciais e instituições financeiras, seguradoras e todos



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

os intervenientes na cadeia de abastecimento internacional), a fim de aplicar de forma eficaz e eficiente a Janela Única da ASEAN;

No que diz respeito as obrigações dos países membros da ASEAN, o artigo 5.º do acordo para estabelecer e aplicar a Janela Única da ASEAN, os países membros devem assegurar que os seus ministérios e organismos competentes cooperam com a sua agência principal e forneçam as informações necessárias, em conformidade com a sua legislação nacional, para o desenvolvimento e a aplicação das suas Janelas Únicas Nacionais. Os países membros devem utilizar as tecnológias da infomação e dacomunicação que estejam em conformidade com as normas internacionalmente aceites relevantes no desenvolvimento e implementação das suas Janelas Únicas Nacionais. Os países membros trabalharão em parceria com as indústrias e as empresas para apoiar a criação das suas Janelas Únicas Nacionais.

A questão de implementação e o mecanismo do controlo, o artigo 7.º do acordo para estabelecer e aplicar a Janela Única da ASEAN, os Ministros responsáveis pela intergração económica da ASEAN, assistidos pela Reunião de Altos Funcionários Económicos (SEOM) e pelos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN, supervisionam, acompanham, coodenam e analisam regularmente a sua aplicação.

O objetivo estabelecer o protocolo, para criar um quadro jurídico para as operações, as interações e tratamento electrónico das transações entre as NSW (*National Single Window*), tendo em conta aas normas internacionais pertinentes e as melhores práticas recomendadas pelos acordos e convenções internacionais relativos à facilitação do comércio e à modernização das técnicas e práticas aduaneiras.

Em relação aos outros acordos, o protocolo não afecta os direitos e obrigações dos Estados Membros ao abrigo de quaisquer outros acordos internacionais de que dois ou mais Estados Membros sejam parte.

O Acordo e os Protocolos da ASEAN sobre a Janela Único, entrará em vigor após o depósito dos instrumentos ratificação ou aceitação por todos os estados-membros



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

junto ao Secretário-Geral da ASEAN. O acordo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá uma cópia certificada a cada estado-membro.

6. Conclusões

A Comissão considera que a aprovação proposta da Resolução do Parlamento Nacional, é considerado juridicamente adequada e politicamente conveniente, prosseguindo o interesse nacional e a integração regional/internacional de Timor-Leste.

7. Parecer

Em coerência com o Relatório e Parecer e considerando o pacote de instrumentos exigidos para a adesão à ASEAN, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de parecer favorável à aprovação da Resolução do Parlamento Nacional n.º 32/VI (3.ª) que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste, ao Acordo e os Protocolos da ASEAN sobre a Janela Único.

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 26 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:

Votos a favor: __9__

Votos contra: __0__

Abstenções: __0__



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

Deputado

Domingos Augusto "Deker"

Relatora

Deputada

Sancha Margarida Tilman